



Convocatória

TELMO MANUEL MACHADO PINTO, Presidente da Junta de Freguesia, no uso da competência estipulada na alínea b) do n.º 1 do artigo 18º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e ao abrigo do Regimento da Junta de Freguesia, convoco a **Reunião Ordinária do Executivo nº.012**, a realizar no próximo dia **19 de dezembro de 2017**, pelas **21h30**, no Auditório do Centro Autárquico, na Rua Vasco da Gama, n.º 85 r/c.

Ordem de Trabalhos:

- Ponto Um - Análise de Convites para Procedimentos de Ajuste Direto;**
- Ponto Dois - Emissões de Alvarás – Cemitério;**
- Ponto Três - Outros Assuntos.**

Quarteira, 11 de dezembro de 2017

O Presidente da Junta de Freguesia

Telmo Manuel Machado Pinto



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ATA Nº. 012

-----Ao décimo nono dia do mês de dezembro de dois mil e dezassete, reuniram-se no **Edifício da Junta de Freguesia de Quarteira**, pelas vinte e uma hora e meia, o Presidente – Sr. Telmo Manuel Machado Pinto, o Secretário - Sr. Eduardo Manuel Graça Amador, a Tesoureira - Sr.ª Sónia Alexandra dos Santos Neves e o Vogal – Sr. Paulo Alexandre Francisco Alferes. Por motivos de agenda, o Vogal -Sr. Jorge Ilhéu Bica, não pode estar presente.-----

-----Com a seguinte **ordem de trabalhos**:-----

Ponto Um - Convite para Procedimento de Ajuste Direto N.º 09-2017 – Serviço de “Reparação dos contentores do parque de Autocaravanas da Fonte Santa, colocação de caixas de contadores e reparação de caixas de esgoto”.-----

Ponto Dois - Cemitério: Emissão de Alvarás.-----

Ponto Três - Projeto do Livro: “100 Anos de Quarteira - Freguesia Centenária (1916 – 2016)”.-----

Ponto Quatro - Horas Extraordinárias.-----

Ponto Cinco - Marcação de Férias.-----

Presidiu aos trabalhos o Presidente da Junta de Freguesia de Quarteira.-----

Ponto Um - O Executivo da JFQ deliberou por maioria convidar para o Ajuste Direto da obra de "Reparação dos contentores do parque de Autocaravanas da Fonte Santa, colocação de caixas de contadores e reparação de caixas de esgoto", a sociedade "Cornucópia d'ideias, Lda.", pelo valor base de 4050,00 € + I.V.A., conforme procedimento de Ajuste Direto de empreitada n.º 9-2017. Se a proposta do empreiteiro se enquadrar dentro de todos os parâmetros legais e do caderno de encargos, delibera por unanimidade o executivo que a obra será adjudicada dentro dos prazos legais.-----

Ponto Dois - O executivo da JFQ, deliberou por maioria, a venda de um Ossário nº.53, Secção F, pelo montante de 470,00€, ao Sr. Leninger Leandro Leal, conforme alvará nº.410/2017.-----

Ponto Três - O Executivo da JFQ, analisou e deliberou por maioria, deferir o pedido de adiantamento de 50% do valor aprovado para apoio à execução do livro “100 anos de Quarteira – Freguesia Centenária (1916-2016)”, ou seja, o montante de 1.500,00€, para pagamento do trabalho preparatório de pesquisa já efetuado, de acordo com o nº 3 do Art.º 292 do D.L. nº 11-B/2017 do Código dos Contratos Públicos.-----




Ponto Quatro - O Executivo da JFQ deliberou por maioria, aprovar a realização de trabalho suplementar, durante o próximo mês de janeiro, aos seguintes trabalhadores: -----

a) Adelino José Medeiros (Assistente Operacional), 21 horas de serviço no Cemitério;-----

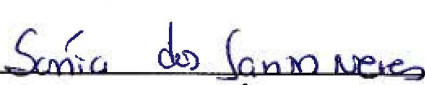
b) Filomeno Francisco Sousa Fazenda (Assistente Operacional), 15 horas de serviço no Hastear das Bandeiras.-----

Ponto Cinco - O Executivo da JFQ, deliberou por maioria, deferir o pedido de marcação de férias da colaboradora Sara Palma, de acordo com o documento em anexo.-----

Nada mais havendo a tratar, pelas 22h55 deu o Presidente por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida, aprovada e assinada por todos os elementos presentes.-----

O Presidente, 

O Secretário, 

O Tesoureiro, 

O 1º Vogal, 

O 2º Vogal, _____

(1) No âmbito das competências definidas nas alíneas o), t), u) e v) do nº. 1 do artigo 16 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

João Santos
Exec.

Revisão de execução
análise

012
19/12/2017

D.L. n.º 111 - B/2017

Diário da República, 1.ª série - N.º 168 - 31 de agosto de 2017

5250-(2013)

50%
Aprovado

litativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

3 — Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

4 — Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Artigo 291.º

Proteção do cocontratante pelo contraente público

O contraente público deve exercer as respetivas competências de autoridade a fim de reprimir ou prevenir a violação por terceiros de vínculos jurídico-administrativos de que resulte a impossibilidade ou grave dificuldade da boa execução do contrato pelo cocontratante e da obtenção por este das receitas a que tenha direito.

Artigo 292.º

Adiantamentos de preço

1 — No caso de contratos que impliquem o pagamento de um preço pelo contraente público, este pode efetuar adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas quando:

- a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30 do preço contratual; e
- b) Seja prestada caução de valor igual ou superior aos adiantamentos efetuados, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 88.º e 90.º

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de a despesa inerente ao contrato se realizar em mais de um ano económico, o contraente público só pode efetuar adiantamentos de preço quando, até ao final do ano económico no qual são efetuados os adiantamentos, sejam realizadas prestações ou praticados atos preparatórios ou acessórios das mesmas de montante igual ou superior aos valores adiantados.

3 — Em casos excecionais, podem ser efetuados adiantamentos sem que estejam reunidas as condições previstas nos números anteriores, mediante decisão fundamentada do órgão competente para autorizar a correspondente despesa.

4 — Em qualquer caso, só são admitidos adiantamentos contratualmente previstos, não podendo as partes, durante a fase de execução contratual, acordar em regime de pagamentos que implique a realização de adiantamentos inicialmente não previstos, salvo havendo fundamento de modificação do contrato que justifique uma alteração de tal regime e desde que sejam respeitados os limites previstos no presente Código.

5 — Na falta de estipulação contratual, os adiantamentos são imputados aos pagamentos contratualmente previstos.

6 — Os termos concretos da imputação a que se refere o número anterior, incluindo a aplicação das fórmulas que sejam julgadas relevantes, devem ser fixados no contrato.

Artigo 293.º

Garantia suplementar dos adiantamentos

Nos contratos que envolvam a afetação de bens móveis à atividade do cocontratante e em que haja adiantamentos de preço por virtude de tal afetação, para além de outras garantias que sejam devidas, o contraente público goza de privilégio mobiliário especial, graduado em primeiro lugar, sobre os bens a que digam respeito os adiantamentos concedidos, não podendo o cocontratante aliená-los, onerá-los ou desafetá-los da atividade de execução do contrato sem prévio consentimento escrito daquele.

Artigo 294.º

Substituição da caução

1 — A requerimento do cocontratante, o contraente público pode autorizar a substituição da caução que tenha sido prestada desde que fiquem salvaguardados os pagamentos já efetuados, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 90.º

2 — Da substituição a que se refere o número anterior não pode resultar a diminuição das garantias do contraente público.

Artigo 295.º

Liberação da caução

1 — O regime de liberação das cauções prestadas pelo cocontratante deve ser estabelecido no contrato, não podendo as partes acordar em regime diverso durante a fase de execução contratual, salvo havendo fundamento de modificação do contrato que justifique uma alteração do regime de liberação das cauções e desde que sejam respeitados os limites previstos no presente Código.

2 — A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem prestados ou entregues os bens ou serviços correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo contraente público.

3 — Nos contratos em que não haja obrigações de correção de defeitos pelo cocontratante, designadamente obrigações de garantia, o contraente público deve promover a liberação integral da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais no prazo de 30 dias após o cumprimento de todas as obrigações do cocontratante.

4 — Nos contratos em que haja obrigações de correção de defeitos pelo cocontratante, designadamente obrigações de garantia, sujeitas a um prazo igual ou inferior a dois anos, o contraente público deve promover a liberação integral da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais no prazo de 30 dias após o termo do respetivo prazo.

5 — Nos contratos referidos no número anterior em que o prazo aí referido das obrigações de correção de defeitos seja superior a dois anos, o contraente público promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos:

- a) No final do primeiro ano, 30 % do valor da caução;
- b) No final do segundo ano, 30 % do valor da caução;
- c) No final do terceiro ano, 15 % do valor da caução;
- d) No final do quarto ano, 15 % do valor da caução;
- e) No final do quinto ano, os 10 % restantes.



Junta de Freguesia de Quarteira

Reunião em Sessão Extraordinária de 28 de Agosto de 2017

ACTA Nº. 205

-----Ao vigésimo oitavo dia do mês de agosto de dois mil e dezassete, reuniram-se no Edifício da Junta de Freguesia de Quarteira, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, o Presidente – Sr. Telmo Manuel Machado Pinto, o Secretário - Sr. Eduardo Manuel Graça Amador, o Tesoureiro - Sr. Jorge Manuel Domingues Guerreiro e os Vogais – Sr.ª Sónia Alexandra dos Santos Neves e o Sr. David Jorge Costa Pimentel.-----

Com a seguinte ordem de trabalhos:-----

Ponto Um - Projeto do Livro: "100 Anos de Quarteira - Freguesia Centenária (1916-2016)".

Ponto Dois - Contrato de Serviços de Comunicações Eletrónicas com a Empresa Vodafone.-

Ponto Três - Relatório de Atividades da Junta de Freguesia.-----

Presidiu aos trabalhos o Presidente da Junta de Freguesia de Quarteira.-----

Ponto Um - O Executivo da JFQ, analisou o pedido e deliberou por unanimidade, deferir ao Sr. João Carlos Santos a despesa plurianual, no montante de 3.000,00€, para a criação do livro "100 Anos de Quarteira – Freguesia Centenária (1916-2016)", com um prazo para conclusão de vinte e cinco meses⁽¹⁾.-----

Ponto Dois - O Executivo da JFQ analisou a proposta de Contrato para aquisição de dois novos cartões de Serviços de Comunicações Eletrónicas da Empresa Vodafone, e deliberou por unanimidade a sua aprovação.-----

Ponto Três - O Executivo da JFQ deliberou por maioria aprovar o Relatório de Atividades da Junta de Freguesia, conforme documento em anexo.-----

Nada mais havendo a tratar, pelas 22h30 deu o Presidente por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida, aprovada e assinada por todos os elementos presentes.-----

O Presidente, _____

O Secretário, _____

O Tesoureiro, _____

Sumário



Junta de Freguesia de Quarteira

Reunião em Sessão Extraordinária de 28 de Agosto de 2017

O 1º Vogal, Senia do Santos

O 2º Vogal, [Handwritten Signature]

No âmbito das competências definidas nas alíneas o), t), u) e v) do nº 1 do artigo 16 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

Projecto do livro:

100 ANOS DE QUARTEIRA

Freguesia Centenária

(1916 – 2016)

#205

d.
~~Samir~~
Samir
20



17 de Julho de 2017

SA
J.P.
D.N.

Introdução

(Memória descritiva)

O projecto para o livro "100 ANOS DE QUARTEIRA – Freguesia Centenária (1916 – 2016)", inserido nas Comemorações do Centenário da Freguesia de Quarteira.

Para esse efeito, este projecto apresenta um índice orientador, compreendendo o possível desenvolvimento estrutural do livro. O índice compreende informação existente em bibliografia editada anteriormente, e incluirá elementos inéditos de uma investigação que decorre acerca do tema e ainda futuros dados a serem investigados e analisados.

Caso esta proposta seja aprovada, pela primeira vez, será retratada de forma científica e aprofundada alguns elementos fundamentais que contribuíram para a construção da terra de Quarteira e da sua identidade ao longo de 100 anos. Não sendo de todo possível, actualmente, congregar num suporte material todos os aspectos históricos da Aldeia, Vila e Cidade. Todavia, procuraremos uma abordagem holística de forma a vislumbrar um retrato fiel da povoação, desde dos inícios do século XX, até aos princípios do século XXI.

Esta laboriosa tarefa adensa-se ao procurarmos indagar acerca do espaço temporal entre os anos 70 e os inícios do século XXI, sendo para muitos investigadores e historiadores, considerado "História Recente" e passível das mais diversas interpretações, não sendo fácil alcançar uma visão imparcial sobre os acontecimentos, logo o "Capítulo V – Quarteira: Cidade Vibrante do Litoral Algarvio", procurará conciliar os anos 1990, 2000 e até 2016, num capítulo global, em estilo de artigo ou outro, descrevendo de forma genérica a dinâmica socioeconómica da Freguesia.

Fica desta forma registado nesta "Memória Descritiva", as nossas preocupações e ambições para este projecto.

João Carlos Dias dos Santos

Quarteira, 17 de Julho de 2017

17 de Julho de 2017

ÍNDICE

- Capítulo I – A Primeira República Portuguesa**
- Parte I – O contexto Internacional e Nacional
- Parte II – O contexto Local
- O centro agrícola e piscatório
 - A influência Republicana na localidade
- Capítulo II – A criação da Paróquia Civil (Junta de Freguesia)**
- Capítulo III – O início do Turismo**
- Parte I – O saneamento básico e Saúde Pública
- Parte II – A CIT (Comissão de Iniciativa e Turismo)
- Parte III – As obras e melhoramentos turísticos
- Capítulo IV - O Estado Novo**
- Parte I – A implementação do Turismo
- Parte II – A Junta de Turismo de Quarteira
- Parte III – O avanço do Mar
- Parte IV – As infraestruturas de apoio ao Turismo
- Capítulo V – O Declínio do Estado Novo**
- Parte I – A urbanização de Quarteira
- Parte II – A casa dos Pescadores
- Parte III – A Fonte Santa
- Parte IV – O Resort Turístico Vilamoura
- Parte V – O Bairro dos Pescadores
- Capítulo VI – Quarteira nos finais do séc. XX e inícios do XXI**
- Parte I – O projecto SAAL
- Parte II – A construção dos molhos
- Parte III – O Porto de Pesca
- Parte III – O Apoio Social
- Capítulo V – Quarteira: Cidade Vibrante do Litoral Algarvio**
- Parte I – Homenagem aos Presidentes da Junta de Freguesia de Quarteira

DE
Samour

Proposta de remuneração:

Ex.mo Sr. Presidente da Freguesia de Quarteira

Eng. Telmo Machado Pinto

Para a criação do livro "100 ANOS DE QUARTEIRA – Freguesia Centenária (1916 – 2016)" esta proposta perspectiva a sua conclusão num prazo de vinte e cinco meses, entendendo para o efeito um valor de 3.000 €.

Com os melhores cumprimentos,

João Carlos Santos

17 de Julho de 2017